

Profissionais do “Mais Médicos” chegam em Maricá



Três médicos - um uruguaio e duas brasileiras -, formados em Cuba, foram recebidos nesta segunda-feira (dia 10), na Secretaria de Saúde de Maricá. Os profissionais fazem parte do Programa Mais Médico, do Governo Federal, que visa a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Alegre em recebê-los, a secretária de Saúde, Fernanda Spitz, anunciou ainda a chegada de outros profissionais. “Nos próximos dias, receberemos mais três: uma espanhola e dois cubanos. A gente está muito feliz com a chegada desses médicos, pois acreditamos que a formação que eles tiveram em Cuba é totalmente voltada para a Atenção Básica”, disse ela. O vereador Chiquinho também participou da recepção.

Iniciativa do Governo Federal, o programa seleciona médicos que vêm do exterior. De acordo com a subsecretária de Atenção Básica de Maricá, Claudia Rogéria de Lima Souza, os profissionais recém-chegados passam por um treinamento de língua portuguesa e de conhecimentos médicos. “Se aprovados, são encaminhados aos municípios. A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) é quem faz a avaliação. Nós, da Prefeitura de Maricá, fizemos a adesão ao programa. Os médicos fizeram uma inscrição e, depois, são distribuídos pelo país inteiro, de acordo com a necessidade de cada região. Hoje, nós recebemos três médicos. Dois ficarão no Posto de Saúde Central e um em São José”, garante ela.

Nascida em Vila Isabel, no Rio de Janeiro, a médica Andreia da Silva ganhou em 2006 uma bolsa de estudo para cursar Medicina em Cuba. Com o Programa Mais Médicos, voltou para o Brasil, fez aulas de português e espera aplicar os ensinamentos que aprendeu no país. “Sou nascida e criada no Rio de Janeiro. Quero

conhecer a cidade e a população de Maricá. Espero ser bem-recebida, que gostem do meu trabalho, que aproveitem bastante. Tenho muito a oferecer e a aprender também. Para mim, essa é uma grande oportunidade. A medicina que a gente aprendeu em Cuba é humanitária e preventiva”, explica.

Já Cassandra Renoult Pisco é de São João de Meriti, também no Rio de Janeiro. Para ela, a experiência de voltar ao Brasil será importante para sua carreira, além de poder ajudar e participar na formação de uma medicina mais humanitária. “Fui a Cuba conhecer a história e estudar. Nosso diploma é aceito em mais de 140 países do mundo. Voltei para o Brasil, pois o convênio que temos com Cuba é graduar-se e voltar ao nosso país de origem, de preferência”, conta a médica.

O médico uruguaio Ney Bertis, que também estudou em Cuba, espera exercer um bom trabalho na cidade. “Sou uruguaio, estou aqui para os Mais Médicos. Estive um ano em missão pela Organização das Nações Unidas (ONU) no Congo, África. Vai ser um prazer trabalhar aqui. Que as pessoas vejam o médico não como um Deus, mas como alguém que pode ajudá-las”.

Para a subsecretária de Humanização do município, Andreia Oliveira, o programa possibilita a troca de conhecimento em prol da melhoria de qualidade do atendimento. “Acredito que vai ser muito bom. A formação deles em Cuba é diferente daqui. Eles vão mostrar outro formato, mais voltado para a parte humana. Vai acrescentar muito”, completou.

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 28, de 06/03/2014.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 2.920.827,40 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei Municipal n.º 2.506 de 20 de dezembro de 2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014;
- o Memorando n.º 006/2014, da Subsecretaria de Finanças da Secretaria Municipal de Educação;
- o Ofício n.º 405/2014, da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 2.920.827,40 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUT E OPERAC UNID ESCOL, PORT DEFIC	3.3.9.0.39	207	12547	R\$ 103.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	MERENDA ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.39	100	12458	R\$ 89.713,40
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	13274	R\$ 85.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	12423	R\$ 70.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	13275	R\$ 36.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	100	12426	R\$ 80.614,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	12464	R\$ 320.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	12462	R\$ 160.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	204	12450	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	12430	R\$ 700.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	12567	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	12428	R\$ 30.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	13276	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	3429	R\$ 21.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	12431	R\$ 45.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	12425	R\$ 730.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1079	CENTRO DAS ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	3.3.9.0.30	213	13293	R\$ 4.500,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2158	QUAL E EXP DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.9.0.93	100	13297	R\$ 30.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2158	QUAL E EXP DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.9.0.46	202	13295	R\$ 25.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2158	QUAL E EXP DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.9.0.49	202	13296	R\$ 6.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2158	QUAL E EXP DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.9.0.93	202	13294	R\$ 65.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2158	QUAL E EXP DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.9.0.49	100	13299	R\$ 2.000,00
20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2158	QUAL E EXP DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.9.0.46	100	13298	R\$ 18.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 2.920.827,40

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º 2.506 de 20 de dezembro de 2013, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	3422	R\$ 21.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1066	AMPL E REFORMA DAS UNID ESCOLARES	4.4.9.0.52	100	12564	R\$ 3.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1065	CONST DE UNID ESCOLARES, ATEND A ESTUD	4.4.9.0.51	100	12432	R\$ 8.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1065	CONST DE UNID ESCOLARES, ATEND A ESTUD	4.4.9.0.51	100	12553	R\$ 8.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	100	12512	R\$ 166.614,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2125	TRANSPORTE	4.4.9.0.52	207	12444	R\$ 103.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1065	CONST DE UNID ESCOLARES, ATEND A ESTUD	4.4.9.0.51	204	12499	R\$ 420.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	100	12443	R\$ 2.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	100	12566	R\$ 26.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	12546	R\$ 120.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	12459	R\$ 11.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2126	MERENDA ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	100	12471	R\$ 44.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	MERENDA ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	100	12531	R\$ 1.189.713,40
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2126	MERENDA ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	100	12515	R\$ 38.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1066	AMPL E REFORMA DAS UNID ESCOLARES	4.4.9.0.51	204	12559	R\$ 190.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1065	CONST DE UNID ESCOLARES, ATEND A ESTUD	4.4.9.0.51	204	12452	R\$ 420.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.33	202	12082	R\$ 5.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2190	INF AQUIS EQUIP MOBIL E OUTROS BENS DURÁ	4.4.9.0.52	202	12011	R\$ 31.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2190	INF AQUIS EQUIP MOBIL E OUTROS BENS DURÁ	3.3.9.0.39	202	12030	R\$ 20.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2190	INF AQUIS EQUIP MOBIL E OUTROS BENS DURÁ	3.3.9.0.30	202	12020	R\$ 20.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	4.4.9.0.52	202	12088	R\$ 5.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.36	202	12083	R\$ 15.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2191	CONST READ ESTR OU REFORMAS PREDIAIS	4.4.9.0.51	100	12024	R\$ 50.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.39.1085	AQUISIÇÃO E INST DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	3.3.9.0.39	213	13103	R\$ 4.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 2.920.827,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a execução das obras de infraestrutura do Loteamento Fechado Rio Hills pelo prazo de 180 dias conforme solicitado através do processo nº 16074/2013.

Art. 2º - Permanecerão caucionados os lotes constantes do artigo 4º do Decreto nº 188 de 12 de dezembro de 2011 que aprovou o empreendimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito

Celso Cabral Nunes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Sandro Wagner Coelho Caldas

Diretor de Análise Técnica

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2014

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes para atender o Serviço de Atendimento de Reabilitação Especial de Maricá - SAREM. Data: 26/03/2014. Horário: 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2014 SMS

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa no fornecimento de água mineral, potável, envasada em garrafrões com capacidade de 20 L (vinte litros), retornáveis, com entrega semanais, no período de 12 (doze) meses conforme demanda desta Prefeitura. Data: 28/03/2014. Horário: 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2014 SMS

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão supracitado, que tem por objeto Aquisição de aparelhos instrumentais, que ocorreu no dia 10/03/2014 às 10hs restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 27/03/2014 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Cas-

tro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 18/2014
Processo Administrativo Nº 826/2013
Validade: 10/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA

Ao decimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA ME, situada na Avenida Rodovia Amaral Peixoto, Km 36-Manoel Ribeiro-Maricá-RJ- CEP: 24900000, CNPJ nº 68.672.120/0001-79 – neste ato representado por Luiz Salabert Pacheco Junior, portadora do RG nº 81.267.0107 e inscrito no CPF sob nº 209.384.207-63, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 430-433, HOMOLOGADA às fls. 441, ambas do processo administrativo nº 826/2013, referente ao Pregão Presencial nº 114/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PEDIDO	V A L O R	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	318	Contratação de caminhão pipa, já incluso despesas com motorista e combustível, com capacidade mínima de 8.000(oito mil) litros para transporte de água potável, a ser entregue de segunda a domingo, dependendo da necessidade.	220	69.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro

a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Assuntos federativos

- Secretaria Municipal de Iluminação

- Secretaria Municipal de Segurança Pública

- Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo

- Secretaria Municipal de Administração

- Secretaria Municipal de Assistência Social

- Secretaria Municipal de Cultura

- Secretaria Municipal de Turismo

- Secretaria Municipal de Transporte

- Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico

- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

- Direitos Humanos

- Procuradoria

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para

atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de Fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Luiz Salabert Pacheco Junior
GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇO DE TRASPORTE LTDA ME

Ata de R.P. nº 22/2014
Processo Administrativo Nº 15132/2012
Validade: 16/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS E CAMINHÕES.

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa ARROZEIRA SANTA LUCIA LTDA, situada na Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, nº 193 A Estação, Santa Cruz do Rio Pardo, SP, CEP 18.900-000, CNPJ nº 48.347.777/0001-53 – neste ato representado por José Garcia Bovolenta, portador do RG nº 5.604.602 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 604.022.298-00, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 585 a 590, HOMOLOGADA às fls. 591, ambas do processo administrativo nº 15.132/2012, referente ao Pregão Presencial nº 28/2013-SRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

Item	Equipamento	Tipo/Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
06	Rolo Compactador	Câmara 12,00 x 24	08	R\$ 126,00	R\$ 1.008,00
08	Pá Mecânica	Pneu Dianteiro 750 x 16	03	R\$ 379,00	R\$ 1.137,00
14	Caminhão Prancha	Pneu 900 x 20	06	R\$ 719,00	R\$ 4.314,00
16		Câmara de ar 900 x 20	06	R\$ 39,00	R\$ 234,00
17	Caminhões	Pneu 275/80R x 22,5	06	R\$ 1.219,00	R\$ 7.314,00
TOTAL:					R\$ 14.007,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes

que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou

qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Obras

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

José Garcia Bovolenta
ARROZEIRA SANTA LUCIA LTDA

Ata de R.P. nº 27/2014
Processo Administrativo Nº 7700/2013
Validade: 19/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA PARA SHOWS E EVENTOS

Ao vigésimo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA-PRODARTE, situada na Rua Valentim Bouças, nº 41-Taquara-RJ, CEP:22775-790, CNPJ nº 07.838.986/0001-12 – neste ato representado por Vivian Cristina Coutinho Carlos, portadora do RG nº 09693282-7 e inscrito no CPF sob nº 037.695.947-97, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 475 a 480, HOMOLOGADA às fls. , ambas do processo administrativo nº 7700/2013, referente ao Pregão Presencial nº125/2013-SRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL	
APOIO TÉCNICO E LINGUÍSTICO					
1	Guias de turismo	UNID.	508	748	379.984,00
2	Palestrantes	UNID.	96	4.950,00	475.200,00
3	Jurados	UNID.	140	450	63.000,00
4	Apresentador	UNID.	104	1.750,00	182.000,00
5	Mestre de cerimônia	UNID.	35	445	15.575,00
6	Intérpretes	UNID.	78	550	42.900,00
7	Tradutores	UNID.	86	550	47.300,00
SUBTOTAL			1.205.959,00		
EQUIPE DE APOIO					
1	Segurança	HORA	8000	25	200.000,00
2	Recepcionistas	UNID.	190	345	65.550,00
3	Promotoras	UNID.	380	345	131.100,00
4	Produtor	UNID.	371	910	337.610,00

5	Coordenador de Produção	UNID.	180	1.800,00	324.000,00
6	Gerente de Produção	UNID.	294	2.440,00	717.360,00
7	Auxiliar de Produção	UNID.	272	530	144.160,00
8	Fotógrafo	UNID.	95	1.040,00	98.800,00
9	Auxiliar de Serviços Gerais	HORA	1868	130	242.840,00
10	Carregadores	UNID.	1222	130	158.860,00
SUBTOTAL				2.420.280,00	
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO E CONSUMO					
1	Ambientação e ornamentação de stand para eventos regionais, nacionais e internacionais	DIA	96	24.900,00	2.390.400,00
2	Camará (Pax Show Pequeno)	UNID./CAMARIM	495	500	247.500,00
3	Camará (Pax Show Médio)	UNID./CAMARIM	380	680	258.400,00
4	Camará (Pax Show Grande)	UNID./CAMARIM	343	1.008,00	345.744,00
SUBTOTAL				3.242.044,00	
TRANSPORTE					
2	Van (utilização municipal)	DIA	330	1.045,00	344.850,00
3	Van (utilização intermunicipal)	DIA	124	1.250,00	155.000,00
4	Ônibus (utilização intermunicipal)	DIA	446	1.870,00	834.020,00
5	Ônibus (utilização intermunicipal ou interestadual)	DIA	34	2.695,00	91.630,00
SUBTOTAL				1.425.500,00	
HOSPEDAGEM					
1	Quarto single baixa temporada	DIA	53	165	8.745,00
2	Quarto single alta temporada	DIA	201	190	38.190,00

3	Quarto duplo baixa temporada	DIA	265	220	58.300,00
4	Quarto duplo alta temporada	DIA	700	250	175.000,00
SUBTOTAL					280.235,00
VALOR TOTAL					8.574.018,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por

ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

-Secretaria de Turismo

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Vivian Cristina Coutinho Carlos
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA-PRODARTE

Ata de R.P. nº 28/2014
Processo Administrativo Nº 13942/2012
Validade: 20/02/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº

029.316.447-90, e a empresa IMEDIATA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Galvão, nº 148, loja 112, bloco 2B, Barreto, Niterói, RJ, Cep 24.110-260, CNPJ nº 13.936.544/0001-01 – neste ato representado por Moisés Santos da Silva, portador do RG nº 07.08.96.84-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 835.939.697-34 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 989 a 991, HOMOLOGADA às fls. 1.020, ambas do processo administrativo nº 13942/2012, referente ao Pregão Presencial nº 120/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	CALÇA em Tactel 100% poliamida azul Royal 003 com estampa em Silk. Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo anexo Nº 14. Com corte do tecido e laudo técnico.	UNIDADE	1.600	R\$ 22,20	R\$ 35.520,00
15	CAMISETA em dryfit cor amarela 030 com a estampa em Silk. Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo anexo Nº 15. Com corte do tecido e laudo técnico	UNIDADE	1.600	R\$ 9,90	R\$ 15.840,00
16	BERMUDA Tactel azul Royal 003 100% poliamida com estampa em Silk. Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo anexo Nº 16. Com corte do tecido e laudo técnico.	UNIDADE	1.600	R\$ 12,60	R\$ 20.160,00
17	SUNGA em Lycra preta composição 86% poliamida 14% elastano, com forro 100% poliamida com estampa em Silk com a logo da defesa civil e bandeira do município. Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo anexo Nº 17. Com corte do tecido e laudo técnico (inclusive do forro).	UNIDADE	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
18	CASACO em tactel amarelo 019 100% poliamida com estampa em silk. Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo anexo Nº 18. Com corte do tecido e laudo técnico.	UNIDADE	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
19	COLETE com 04 bolsos em brim santista pesado amarelo 125 100% algodão, gramatura 260 m ² com estampa em silk e identificação bordada. Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo anexo Nº 19. Com corte do tecido e laudo técnico.	UNIDADE	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
20	Chapéus Australiano em brim leve 100% algodão, gramatura 208 m ² com bordado com LOGO da defesa civil de Maricá-RJ. Modelo anexo Nº 20	UNIDADE	400	R\$ 11,20	R\$ 4.480,00
21	Capas de chuva em PVC na cor amarela forrada com 2 faixas refletivas. Tamanhos: P, M, G e GG. Modelo anexo Nº 21	UNIDADE	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 119.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada

parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Subsecretaria Municipal de Defesa Civil.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 21 de fevereiro de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Moisés Santos da Silva
IMEDIATA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013,

CREDENCIA a servidora Rosemary Aquino de Figueiredo, matrícula nº 100231, para recebimento de Suprimento de Fundos da Controladoria-Geral do Município, referente ao exercício de 2014, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 07 de março de 2014.

Joab Santana de Carvalho
Controlador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1695/2014.
INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 68/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1695/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS (AGENTE EDUCACIONAL E AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2014.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 2.671.680,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124, 17.01.12.122.0001.2001 e 17.01.12.361.0008.2124.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 100, 206 e 207.

NOTA DE EMPENHO: 455/2014, 456/2014, 457/2014, 458/2014, 459/2014, 460/2014 e 461/2014.

MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2014.

MARTA DE MELLO QUINAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 68/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1695/2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 68/2014, que tem como objeto a prestação de serviços administrativos educacionais (agente educacional e auxiliar de secretaria escolar) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com base na ata de registro de preços n.º 04/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 68/2014 do processo Administrativo nº 1695/2014, que tem como objeto a prestação de serviços administrativos educacionais (agente educacional e auxiliar de secretaria escolar) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, com base na ata de registro de preços n.º 04/2014.

Ana Paula de Souza Rodrigues Feitosa Lima – Matrícula 6180

Frederico de Mello Quinan – Matrícula 100.060

Vinicius Ramos de Andrade e Silva – Matrícula 100.405

Suplente: Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula 6573

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de fevereiro de 2014.

MARTA DE MELLO QUINAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2014.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 22/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº05/2014.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR DE R\$ 6.569.268,97 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.122.0001.2001, 17.01.12.361.0008.2124 E 17.01.12.365.0008.2124.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 204, 206, 207,100.

NOTA DE EMPENHO: 266/2014, 267/2014, 268/2014, 269/2014, 270/2014, 271/2014 e 272/2014.

MARICÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

MARTA DE MELLO QUINAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 22/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 22/2014, cujo Objeto é prestação de serviço de limpeza, asseio, higienização, desinfecção e conservação nas áreas internas e externas dos imóveis ocupados pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá, com fornecimento de material.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 22/2014 do processo Administrativo nº 123/2014, cujo Objeto é prestação de serviço de prestação de serviço de limpeza, asseio, higienização, desinfecção e conservação nas áreas internas e externas dos imóveis ocupados pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá, com fornecimento de material.

Ana Paula de Souza Rodrigues Feitosa Lima – Matrícula 6180

Janaína Viana Cotrin – Matrícula 100.096

Parcos Quelhas Natal Rafael de Araújo – Matrícula 100.047

Suplente: Sheila Nascimento Elizeu – Matrícula 6573

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/02/2014.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 07 de fevereiro de 2014.

MARTA DE MELLO QUINAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 002/2014

A Secretaria de Fazenda Municipal – SEMFA, por meio de seu órgão fiscalizador e através do agente signatário da presente, notifica e dá ciência aos contribuintes dos fatos constantes da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**, conforme dispõe o art. 203, inciso I da Lei n.º 910/1990, renomeada pela Lei Complementar 005 de 30/01/1991.

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Ficam os Sujeitos Passivos abaixo identificados NOTIFICADOS, de acordo com os artigos 198, 205 e 206, da Lei Municipal 910/1990 – Código Tributário Municipal de Maricá, para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste, comprovar o recolhimento ou impugnar o lançamento do crédito de natureza tributária, referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre Mão de Obra na construção civil realizada nos endereços respectivos, resultando em Obrigação Tributária Principal equivalente nesta data a quantidade de UFIMA - Unidade Fiscal de Maricá especificada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fato Gerador e Incidência: Art. 1º da LC 112/2003.

Base de Cálculo: Art. 46 da LC 112/2003, alterado pelo art. 2º da LC 210/2010.

Sujeito Passivo: Art. 14, inciso IV da LC 112/2003.

Alíquota: 5%, conforme item 7.02 da lista de serviços 136/2006.

A comprovação do pagamento será efetuada na Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Maricá, no prazo acima estabelecido. A falta de comprovação ensejará a incidência de acréscimos moratórios previstos nos artigos 223, alterado pelo art. 1º da LC 209/2012, e 233 da Lei 910/1990 e a inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA, conforme o artigo 281 da Lei 910/1990, entre outras medidas legais cabíveis.

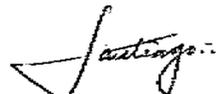
O pedido de impugnação ou revisão do lançamento, se este for o entendimento do sujeito passivo, instaurará a fase contraditória do procedimento e deverá mencionar os requisitos do Parágrafo Único do artigo 321 da Lei 910/1990 - Código Tributário Municipal, sendo protocolado na Prefeitura de Maricá – Rua Álvares de Castro, 346. Centro.

RESPONSÁVEIS

Data:



Eduardo da Silva Combat
Fiscal de Tributos
Matrícula 5580



Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

SUJEITOS PASSIVOS, ENDEREÇO E VALOR DO CRÉDITO.

Número da Notificação	Código do Imóvel	Nome do Proprietário	Endereço do Imóvel	Vi. principal em ufimas
NL MDO 247/2014 - 5580	121286	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA TRÊS , QUADRA 4 * LOTE 2 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	25,6500
NL MDO 248/2014 - 5580	000319	LUZIA CRISTINA DE OLIVEIRA MORADO	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 61 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	11,3401
NL MDO 249/2014 - 5580	000234	JOAO RICARDO FARRAIA DA SILVA	ACE PRINCIPAL , QUADRA 0 * LOTE 177 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	55,4400

NL MDO 250/2014 - 5580	000242	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	ACE PRINCIPAL , QUADRA 0 * LOTE 101 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	37,0801
NL MDO 251/2014 - 5580	000246	CRISTOVAN MARQUES FLORES	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 97 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	12,6901
NL MDO 252/2014 - 5580	000247	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 96 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	59,4000
NL MDO 253/2014 - 5580	121283	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA CINCO , QUADRA 3 * LOTE 6 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	4,8600
NL MDO 254/2014 - 5580	000371	FRANCISCO JOSE RODRIGUES LIMA	ACE CINCO , QUADRA 0 * LOTE 132 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	59,0400
NL MDO 255/2014 - 5580	000368	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	ACE CINCO , QUADRA 0 * LOTE 129 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	21,8701
NL MDO 256/2014 - 5580	000225	JACQUES PHILIPPE MARILLEY	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 186 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	36,0000
NL MDO 257/2014 - 5580	000384	NARA REIS NEVES.	ACE SEIS , QUADRA 0 * LOTE 146 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	17,5501
NL MDO 258/2014 - 5580	000260	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	RUA CECILIA GONCALVES MATARUNA , QUADRA 0 * LOTE 17 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	17,8201
NL MDO 259/2014 - 5580	000307	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 49 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	17,5501
NL MDO 260/2014 - 5580	000310	SIMONE ESTEVES FONTES	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 52 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	68,7601
NL MDO 261/2014 - 5580	121751	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA TRÊS , QUADRA 4 * LOTE 8 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	12,6901
NL MDO 262/2014 - 5580	000366	VALDELIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ACE CINCO , QUADRA 0 * LOTE 127 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	26,4600
NL MDO 263/2014 - 5580	000316	ZITA FERREIRA DOMINGUES DA SILVA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 58 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	39,6000
NL MDO 264/2014 - 5580	121351	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA SETE , QUADRA 15 * LOTE 31 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	15,9300
NL MDO 265/2014 - 5580	121282	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA CINCO , QUADRA 3 * LOTE 7 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	11,3401
NL MDO 266/2014 - 5580	121381	LEO DE SOUZA TERRA.	RUA SEIS , QUADRA 10 * LOTE 1 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	113,0400
NL MDO 267/2014 - 5580	121377	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA SETE , QUADRA 9 * LOTE 11 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	20,2500
NL MDO 268/2014 - 5580	121370	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA SEIS , QUADRA 9 * LOTE 3 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	58,3200
NL MDO 269/2014 - 5580	121372	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA NOVE , QUADRA 9 * LOTE 6 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	50,0400
NL MDO 270/2014 - 5580	121373	UBATÁf EMP. IMOB. LTDA	RUA NOVE , QUADRA 9 * LOTE 7 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	25,6500

NL MDO 271/2014 - 5580	121767	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA CINCO , QUADRA 6 * LOTE 4 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	72,3601
NL MDO 272/2014 - 5580	000228	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 183 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	10,5300
NL MDO 273/2014 - 5580	121281	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA CINCO , QUADRA 3 * LOTE 8 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	56,5200
NL MDO 274/2014 - 5580	000276	IGREJAEVANGÃ%LICA MINISTÃ%RIO VEM VIVER	RUA CECILIA GONCALVES MATARUNA , QUADRA 0 * LOTE 1 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	65,5200
NL MDO 275/2014 - 5580	121745	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA CINCO , QUADRA 3 * LOTE 3 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	11,6101
NL MDO 276/2014 - 5580	121744	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA CINCO , QUADRA 3 * LOTE 2 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	77,0400
NL MDO 277/2014 - 5580	121272	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA DOIS , QUADRA 1 * LOTE 8 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	80,2801
NL MDO 278/2014 - 5580	121274	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA DOIS , QUADRA 1 * LOTE 10 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	57,9601
NL MDO 279/2014 - 5580	121276	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA DOIS , QUADRA 1 * LOTE 12 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	8,3700
NL MDO 280/2014 - 5580	121285	CARLA VIRGINIA VIEIRA LACERDA	RUA TRÊS , QUADRA 4 * LOTE 1 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	55,4400
NL MDO 281/2014 - 5580	121334	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA	RUA SEIS , QUADRA 7 * LOTE 44 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	70,5601
NL MDO 282/2014 - 5580	121768	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA CINCO , QUADRA 6 * LOTE 5 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	47,8801
NL MDO 283/2014 - 5580	000272	CENILDA DA COSTA PEREIRA	RUA CECILIA GONCALVES MATARUNA , QUADRA 0 * LOTE 5 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	47,5200
NL MDO 284/2014 - 5580	121311	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SEIS , QUADRA 7 * LOTE 21 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	118,0801
NL MDO 285/2014 - 5580	002692	ADILSON CARVALHO PEREIRA	ACE PRINCIPAL , QUADRA 0 * LOTE 169 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	70,9200
NL MDO 286/2014 - 5580	000394	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE PRINCIPAL , QUADRA 0 * LOTE 160 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	39,2400
NL MDO 287/2014 - 5580	000396	HEROTIDES GUIMARAES FILHO	RUA CECILIA GONCALVES MATARUNA , QUADRA 0 * LOTE 162 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	36,0000
NL MDO 288/2014 - 5580	121445	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SEIS , QUADRA 14 * LOTE 4 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	61,5601
NL MDO 289/2014 - 5580	121450	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SETE , QUADRA 14 * LOTE 9 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	87,1200
NL MDO 290/2014 - 5580	121415	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA DOZE , QUADRA 12 * LOTE 5 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	51,8400
NL MDO 291/2014 - 5580	002690	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE DOIS , QUADRA 0 * LOTE 175 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	21,6000
NL MDO 292/2014 - 5580	121310	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SEIS , QUADRA 7 * LOTE 20 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	6,4801

NL MDO 293/2014 - 5580	002677	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 195 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	10,2600
NL MDO 294/2014 - 5580	121312	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SEIS , QUADRA 7 * LOTE 22 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	21,8701
NL MDO 295/2014 - 5580	121322	ANDRE LUIZ BARBOSA PEREIRA SILVA	RUA SEIS , QUADRA 7 * LOTE 32 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	23,2201
NL MDO 296/2014 - 5580	121327	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SEIS , QUADRA 7 * LOTE 37 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	82,8000
NL MDO 297/2014 - 5580	121406	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SETE , QUADRA 11 * LOTE 12 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	50,7601
NL MDO 298/2014 - 5580	121410	NILSON DO CARMO COUTO	RUA DEZ , QUADRA 11 * LOTE 16 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	55,0801
NL MDO 299/2014 - 5580	121396	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SEIS , QUADRA 11 * LOTE 2 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	15,9300
NL MDO 300/2014 - 5580	121400	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA ONZE , QUADRA 11 * LOTE 6 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	43,5601
NL MDO 301/2014 - 5580	000261	RICARDO SERRA DA SILVA	RUA CECILIA GONCALVES MATARUNA , QUADRA 0 * LOTE 16 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	18,6300
NL MDO 302/2014 - 5580	121401	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA ONZE , QUADRA 11 * LOTE 7 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	110,8801
NL MDO 303/2014 - 5580	121419	UBATÃf EMP. IMOB. LTDA	RUA SETE , QUADRA 12 * LOTE 9 - COND. RES. UBATA I / MARICÁ- RJ. CEP: 24900-000	13,7700
NL MDO 304/2014 - 5580	000355	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE CINCO , QUADRA 0 * LOTE 116 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	61,9200
NL MDO 305/2014 - 5580	000268	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	RUA CECILIA GONCALVES MATARUNA , QUADRA 0 * LOTE 9 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	10,2600
NL MDO 306/2014 - 5580	000317	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 59 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	57,2400
NL MDO 307/2014 - 5580	119634	ESP.DE MARIO DOS SANTOS QUINTANILHA	RUA ANTONIO EDUARDO , QUADRA AREA * LOTE 0A1A4 - AREA DE TERRA / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	40,6801
NL MDO 308/2014 - 5580	119635	KAREN SANTOS DE OLIVEIRA	RUA RAUL ALFREDO DE ANDRADE , QUADRA AREA * LOTE 00000A1-A3 - AREA DE TERRA / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	50,4000
NL MDO 309/2014 - 5580	000292	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 34 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	14,5800
NL MDO 310/2014 - 5580	000287	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE HUM , QUADRA 0 * LOTE 29 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	21,0600
NL MDO 311/2014 - 5580	000286	HERMES BARBOSA DE MOURA	ACE HUM , QUADRA 0 * LOTE 28 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	51,8400
NL MDO 312/2014 - 5580	000284	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE HUM , QUADRA 0 * LOTE 26 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	22,1401
NL MDO 313/2014 - 5580	000320	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENHIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 62 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	57,9601

NL MDO 314/2014 - 5580	108408	LILIAN FONTOURA DA SILVA	RUA CECILIA GONCALVES MATARUNA , QUADRA AREA * LOTE 0000A1-A1 - AREA DE TERRA / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	17,0101
NL MDO 315/2014 - 5580	000318	FLAVIO MARCOLINO DA SILVA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 60 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	36,7200
NL MDO 316/2014 - 5580	002687	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	ACE DOIS , QUADRA 0 * LOTE 201 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	41,0400
NL MDO 317/2014 - 5580	000309	TERCIO MARCELINO DE JESUS FILHO	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 51 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	22,4101
NL MDO 318/2014 - 5580	000297	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 39 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	16,4701
NL MDO 319/2014 - 5580	000383	NARA REIS NEVES.	ACE SEIS , QUADRA 0 * LOTE 145 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	50,4000
NL MDO 320/2014 - 5580	000314	MEIRE MACOLINO FUSCO	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 56 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	57,2400
NL MDO 321/2014 - 5580	002674	ANGELA MARIA AMORIM BAPTISTA	ACE TRES , QUADRA 0 * LOTE 198 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	21,0600
NL MDO 322/2014 - 5580	002676	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	ACE TRES , QUADRA 0 * LOTE 196 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	87,4801
NL MDO 323/2014 - 5580	000233	ANTONIO ALEXANDRE T.VITORINO E OUTRA	ACE PRINCIPAL , QUADRA 0 * LOTE 178 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	57,6000
NL MDO 324/2014 - 5580	002680	DE QUEIROZ INCORP.E EMPREENDIMENTO LTDA	ACE QUATRO , QUADRA 0 * LOTE 192 - COND RECANTO VERDE / MARICÁ-RJ. CEP: 24900-000	51,4801

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: PROCESSO 10943/2011

PARTE: SECRETARIA DE FAZENDA E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ

NATUREZA: IMUNIDADE TRIBUTARIA

DECISÃO: SENDO ASSIM, NO CASO EM TELA, EM QUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E O IBAMA E A PESTALOZZI E QUEM O UTILIZA, E APESAR DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO NÃO SEREM INERENTES ATIVIDADE ORIGINARIA DO IBAMA, ENTENDO QUE A IMUNIDADE MESMO ASSIM, ATINGE O IMÓVEL EM QUESTÃO, HAJA VISTA A FINALIDADE, FILANTROPIA E ASSISTENCIAL A QUE SE DESTINA, PASSANDO A DEFERIR O PEDIDO, RESSALTANDO QUE A IMUNIDADE APENAS RECAI SOBRE OS IMPOSTOS. A SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS PARA QUE ADOTE AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS. Maricá, 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: PROCESSO 1587/2014

PARTE: SECRETARIA DE FAZENDA E SMEC- SOCIEDADE MARICAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ME

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO – AI 694

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A ANULAÇÃO DA PRESENTE MEDIDA FISCAL PARA QUE SEJA REFEITO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA O DESCONTO DOS PONTOS DE PRODUTIVIDADE ATRIBUÍDOS AO FISCAL RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO AI 694.

Maricá, 26 DE FEVEREIRO DE 2014

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: PROCESSO 1590/2014

PARTE: SECRETARIA DE FAZENDA E SMEP- SOCIEDADE MARICAENSE DE EDUCAÇÃO PROFISSIO-

NAL S/S LTDA - ME

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO – AI 695

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A ANULAÇÃO DA PRESENTE MEDIDA FISCAL PARA QUE SEJA REFEITO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA O DESCONTO DOS PONTOS DE PRODUTIVIDADE ATRIBUÍDOS AO FISCAL RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO AI 695.

Maricá, 26 DE FEVEREIRO DE 2014

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ORIGEM: PROCESSO 3579/2014

PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E JOSE GENARO DEFANTI ROCHA

NATUREZA: PEDIDO DE EMISSÃO DE GUIAS DE ITBI

DECISÃO: POR FIM, RESSALTO A CONCLUSÃO DESSE ÓRGÃO NA PERTINÊNCIA DA SOLICITAÇÃO, DEVENDO O MESMO EMITIR AS GUIAS DE ITBI REFERENTE À MATRÍCULA 60864 NÃO SENDO FATO IMPEDITIVO PARA ESTE ATO, AS DÍVIDAS ORIUNDAS DOS IPTUS ANTERIORES CONFIGURADA EM PARCELAMENTO, ADIMPLINDO O MESMO DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Maricá, 06 de março de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1852/2014

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES: M. Land Confecções LTDA - ME e Prefeitura Municipal de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº54379.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 27 de fevereiro de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 15132/2012– Pregão Presencial SRP Nº 28/2013

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS MÁQUINAS E CAMINHÕES, adjudicando o objeto em favor da segunda colocada para os itens 06, 08, 14, 16, e 17, a Empresa **ARROZEIRA SANTA LUCIA LTDA, no valor total de R\$ R\$ 14.007,00 (quatorze mil e sete reais)**, tornando parcialmente nula a homologação do dia 03 de setembro de 2013, no que concerne à empresa Pneuscar Reauchutagem Ltda, que se recusou em assumir o compromisso do presente pregão.

Em, 17 de fevereiro de 2014.

Fernando Carvalho Rodovalho

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Portaria n.º 59/2013

Comissão de fiscalização do cumprimento do contrato n.º 111/2013 referente ao Processo Administrativo N.º 9775/2013

Publicado no JOM do dia 31/07/2013, Ano V, Edição n.º 390, página 5.

Retifico:

Onde se lê: Karla L. de Souza – Matrícula: 70.196.

Leia-se: Karla Fátima de Souza – Matrícula: 70.196.

Maricá, 26 de fevereiro de 2014.

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS nº 009/2014

Designa Paulo Renato Pinto de Aquino Coordenador Municipal de Saúde Mental

da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar, **Paulo Renato Pinto de Aquino** - matrícula 22958, coordenador do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, a partir de 1º de março de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Maricá, 06 de março de 2014.

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS nº 010/2014

Designa Luiz Otávio Costa Silva Superintendente de Atenção Básica em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar, **Luiz Otávio Costa Silva** - matrícula 100.855, Superintendente de Atenção Básica em Saúde, a partir de 1º de março de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Maricá, 25 fevereiro de 2014.

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ato de Credenciamento nº001/2014 de janeiro de 2014.

O Secretario de Trânsito e Transportes de Maricá, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1850, de 23 de dezembro de 1999.

Credencia a servidora Sandra Conceição Alves da Silva, Assessora Especial para Projetos, matrícula 100799, para tomar de adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Trânsito Transportes, devendo mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da importância recebida.

Publique!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 16 de Janeiro de 2014.

Genildo Leandro Costa

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PROC. 7700/2013– Pregão Presencial Nº 125/2013

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA PARA SHOWS E EVENTOS** da secretaria Municipal de Turismo e Lazer, adjudicando o objeto em favor da Empresa **Associação Brasileira de Artes e Cultura-PRODARTE, no valor global de R\$ 8.574.018,00 (Oito milhões quinhentos e setenta e quatro mil e dezoito reais).**

Em, 20 de Fevereiro de 2014.

Amaury Vicente Baptista do Nascimento

Secretario Municipal de Turismo e Lazer

Mat:100.613



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 025 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora STEPHANIE FELICIO DA GAMA, nomeada pela portaria nº 010 de 03 de fevereiro de 2014 para exercer o cargo comissionado de Assessor Legislativo – Nível 9 - nesta Câmara, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2014.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 06 de março de 2014.

Vereador FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 026 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor EROS DOS SANTOS, para exercer o cargo comissionado de Assessor Legislativo – Nível 9, com efeito retroativo a 01 de março de 2014, exercendo suas funções no Gabinete do Vereador Valdevino Costa da Silva.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 06 de março de 2014.

Vereador FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 027 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

REVOGAR a gratificação concedida a servidora BEATRIZ LEITE AZEREDO pela portaria nº 071 de 15 de março de 2013, com efeitos retroativos 01 de março de 2014.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 06 de março de 2014.

Vereador FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 028 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora BEATRIZ LEITE AZEREDO gratificação especial estipulada em 100% (cem por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 21 da Lei Complementar nº139/2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 178/2008, com efeitos retroativos a 01 de março de 2014.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 06 de março de 2014.

Vereador FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 029 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora LIDIANE RODRIGUES DA SILVA gratificação especial estipulada em 60% (sessenta por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 21 da Lei Complementar nº139/2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 178/2008, com efeitos retroativos a 01 de março de 2014.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 06 de março de 2014.

Vereador FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

CONSTRUTORA OAS S.A.

CNPJ 14.310.577/0001-04

Avenida Angélica, nº 2330/2346/2364, 7º andar, sl. 720 – Consolação – São Paulo
A CONSTRUTORA OAS S.A., torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente (SMA), a Certidão Ambiental de Inexigibilidade CAI nº 001/2014, com validade de 05 (cinco) anos a partir de sua emissão, aprovando a instalação e funcionamento de escritório localizado a Rua Helio Guapyassu de Sá, nº 0, lote 18, quadra 318, Jardim Atlântico Central, Maricá-RJ. Maricá, 19 de fevereiro de 2014. Processo nº 3522/2014.



EXTRATO Nº 01/2014

PROCESSO Nº: 450/14

INSTRUMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DATA: 18/12/2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ARTIGO 24, LEI 8.666/93.

PORTARIA ISSM Nº 005/2014

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 12 do Regimento Interno e considerando o contido no fulcro do artigo 2º da Lei Complementar nº 093 de 17 de agosto de 2001, que institui a autonomia administrativa, financeira e patrimonial, desta autarquia institucional.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor do quadro comissionado, Sr. Daniel Rodrigues, matr. 101, com base legal no art. 82-A, da Lei Complementar nº 01 de 09 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 123 de 09 de junho de 2005, a gratificação de atividades especiais (GAE) com o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base da servidora.

Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em sua integralidade a partir de 01/03/2014.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA ISSM Nº 006/2014

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 12 do Regimento Interno e considerando o contido no fulcro do artigo 2º da Lei Complementar nº 093 de 17 de agosto de 2001, que institui a autonomia administrativa, financeira e patrimonial, desta autarquia institucional.

RESOLVE:

Conceder a Servidora do quadro comissionado, Sra. Janete Pinheiro de Souza, matr. 099, com base legal no art. 82-A, da Lei Complementar nº 01 de 09 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 123 de 09 de junho de 2005, a gratificação de atividades especiais (GAE) com o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base da servidora.

Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em sua integralidade a partir de 01/03/2014.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente